



## DECRETO Nº 28484

de 3 de fevereiro de 2011.

**Regulamenta as normas de ingresso e promoção para os servidores da Guarda Civil Municipal.**

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I**

#### **Do Edital para Ingresso**

**Art. 1º** O Concurso Público será precedido de publicação de edital que regulamentará o certame e os demais aspectos disciplinadores da matéria.

**Parágrafo único.** Do edital de abertura de Concurso Público constará:

I - período das inscrições, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 30 (trinta) dias úteis;

II - procedimento para inscrição;

III - quantidade das funções vagas, passíveis de preenchimento;

IV - número de provas e as respectivas matérias; e

V - datas, horários e locais de aplicação das provas, avaliações e testes.

#### **Seção II**

#### **Dos Critérios de Desempate para fins de Ingresso**

**Art. 2º** Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - maior número de pontos na prova de conhecimento específico;

II - maior número de pontos na prova de conhecimentos gerais; e

III - persistindo o empate, será realizado sorteio.

#### **Seção III**

#### **Do Ingresso**

**Art. 3º** O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á sempre na função de Aluno Guarda Civil Municipal, mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**§ 1º** São requisitos indispensáveis à admissão para Aluno Guarda Civil Municipal:

I - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C";

II - aprovação no Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório;

III - comprovação da aptidão psicológica, para exercício da função e porte de arma, de caráter eliminatório;

IV - aprovação no Exame Toxicológico, de caráter eliminatório;

V - ser considerado apto no Exame Médico Admissional e atender a exigência de estatura mínima descrita em Edital;

VI - aprovação na Pesquisa Social, de caráter eliminatório; e

VII - aprovação no Curso de Capacitação, de participação obrigatória e caráter eliminatório.

§ 2º Ao Teste de Aptidão Física corresponderá o resultado de Apto ou Inapto e habilitará o candidato à Avaliação Psicológica.

§ 3º A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de Apto ou Inapto, por meio das seguintes características e dimensões:

I - controle emocional (elevado);

II - ansiedade (diminuída);

III - impulsividade (diminuída);

IV - domínio psicomotor (adequado);

V - autoconfiança (boa);

VI - resistência à frustração (elevada);

VII - potencial de desenvolvimento cognitivo (bom);

VIII - memórias auditiva e visual (boas);

IX - controle e canalização produtiva da agressividade (elevados);

X - disposição para o trabalho (elevada);

XI - resistência à fadiga psicofísica (boa);

XII - iniciativa (boa);

XIII - potencial de liderança (adequado);

XIV - capacidade de cooperar e trabalhar em grupo (boa);

XV - relacionamento interpessoal (adequado);

XVI - flexibilidade de conduta (adequada);

XVII - criatividade (boa);

XVIII - fluência verbal (adequada);

XIX - sinais fóbicos e disrítmicos (ausentes), onde considera-se:

a) elevado: muito acima dos níveis medianos;

b) bom: acima dos níveis medianos;

c) adequado: dentro dos níveis medianos;

d) diminuído: abaixo dos níveis medianos;

e) ausente: não apresenta as características elencadas.

§ 4º A aprovação na Avaliação Psicológica habilitará o candidato à realização do Exame Toxicológico.

§ 5º O Exame Toxicológico de larga janela de detecção visa verificar a presença de substâncias entorpecentes ilícitas, causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e será realizado a partir de amostras de materiais biológicos (pelos e cabelos) doados pelo candidato sob supervisão do laboratório credenciado, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova definidos pelo laboratório e terá como resultado o conceito de Apto ou Inapto e habilitará o candidato à participação no Curso de Capacitação.

§ 6º No caso da impossibilidade da coleta por falta do material biológico previsto, o exame será feito pela coleta de amostra de pele ou unha.

§ 7º A Pesquisa Social, realizada concomitantemente com o Curso de Capacitação, trata da investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral e terá como resultado, o conceito de Apto ou Inapto e será realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** O Aluno Guarda Civil Municipal passará por um período de capacitação, de até 12 meses, sendo sua aprovação condição indispensável à promoção para o emprego público de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

**Parágrafo único.** O Aluno Guarda Civil Municipal que ao final da capacitação for considerado reprovado, será dispensado do serviço público municipal.

#### **Seção IV Da Publicação dos Resultados e dos Recursos**

**Art. 5º** Após publicação das notas das provas e testes, bem como resultado da avaliação psicológica, serão admitidos recursos, por petição fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis e, em 05 (cinco) dias úteis a Comissão Organizadora se manifestará em decisão de caráter irrecorrível.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora poderá solicitar parecer técnico dos profissionais de Educação Física e Psicologia para fundamentação de sua decisão.

**Art. 6º** Uma vez decididos os recursos porventura impetrados, o Departamento de Recursos Humanos, publicará no Diário Oficial do Município, a classificação final.

**Art. 7º** Concluso o processo de ingresso, serão os resultados homologados pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO II Seção I Da Carreira**

**Art. 8º** O servidor contemplado pela carreira prevista na Lei Municipal nº 6.706, de 24 de junho de 2010, poderá evoluir mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

§ 1º A Progressão Horizontal dar-se-á por Avaliação de Desempenho.

§ 2º A Progressão Vertical ou Promoção, que trata da passagem de uma classe para outra, imediatamente superior, obedecerá as seguintes perspectivas:

Função	Perspectiva de Progressão
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	Guarda Civil Municipal 2ª Classe
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	Guarda Civil Municipal 1ª Classe
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	Guarda Civil Municipal Classe Distinta
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	Guarda Civil Municipal 2º Inspetor
Guarda Civil Municipal 2º Inspetor	Guarda Civil Municipal 1º Inspetor

§ 3º O preenchimento das funções estabelecidas no plano de carreira se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para concorrer às vagas de Guarda Civil Municipal 2ª Classe e Guarda Civil Municipal 1ª classe:

a) ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe anterior a qual irá concorrer computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção; e

b) atingir no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da nota máxima possível na última Avaliação de Desempenho realizada.



II - para concorrer às vagas de Guarda Civil Municipal Classe Distinta e Guarda Civil Municipal 2º Inspetor:

a) as mesmas condições mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo;

b) aprovação em prova objetiva de conhecimentos específicos e gerais;

c) possuir Carteira de Habilitação categoria “D” e estar apto junto ao Departamento de Transportes Internos a conduzir viaturas;

d) possuir autorização para portar armas pela Corporação;

e) ser aprovado no teste de Aptidão Física;

f) ser aprovado no teste de perfil psicológico; e

g) ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer.

III - para concorrer às vagas de Guarda Civil Municipal 1º Inspetor:

a) as mesmas condições mencionadas nas alíneas “a” a “g” do inciso II deste artigo; e

b) formação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 4º** A Avaliação psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

**§ 5º** O início da contagem de tempo para efeito de interstício para fins de promoção na carreira será a data de enquadramento para os atuais servidores.

**Art. 9º** A promoção será efetivada no ato de assinatura de aditamento de contrato de trabalho, tendo caráter irrevogável, ficando o servidor impossibilitado de retornar a sua função de origem.

**§ 1º** O prazo para assinatura do referido Termo será de 15 dias contados da publicação do ato.

**§ 2º** O servidor que não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior, terá sua promoção tornada sem efeito.

**§ 3º** O servidor que desistir da promoção, poderá assinar “Termo de Renúncia”, de caráter irrevogável e válido para o processo de promoção em vigência, que ficará arquivado em seu prontuário.

**§ 4º** Na impossibilidade de comparecimento dentro do prazo, o servidor poderá se fazer representar por procuração, sendo exigida a apresentação do respectivo mandato acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do servidor, bem como a apresentação do documento de identidade do procurador.

**Art. 10.** O ato de promoção para as funções de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal 2º Inspetor e Guarda Civil Municipal 1º Inspetor, somente será expedido após prévia aprovação no Curso de Formação e Capacitação.

**Art. 11.** Os requisitos mencionados nas alíneas “c” e “d”, inciso II do artigo 8º deste Decreto, deverão ser apresentados no ato de assinatura do aditamento de contrato de trabalho junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 12.** Para fins de manutenção da proporcionalidade prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 6.706/2010, o quadro de pessoal da área de Segurança

Pública será revisado a cada 180 dias a contar da data de homologação do respectivo processo de seleção interna.

**Parágrafo único.** A realização de novo processo de seleção interna interromperá a contagem de tempo referida no *caput*, iniciando-se nova contagem a partir de sua homologação.

## Seção II Da Contagem de Tempo de Serviço

**Art. 13.** Será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço, como de efetivo exercício na função:

I - o tempo de serviço em outro cargo em virtude de designação, comissionamento e substituição, desde que:

a) exercidos dentro da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública; ou

b) ao contrário do que consta no item anterior, os servidores que estejam no efetivo exercício das funções relacionadas às atividades da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, devidamente atestado pelo Secretário.

II - os afastamentos legais, desde que remunerados ou complementados pela Administração, a serem divulgados no Edital do Processo de Promoção; e

III - o afastamento em virtude de acidente de trabalho.

**Art. 14.** Só poderão participar do processo de promoção os servidores que tenham retornado de afastamentos não remunerados ou complementados pelo Município, até a data da publicação do Edital do Processo de Promoção.

## Seção III Das provas, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Curso de Formação e Capacitação para fins de Promoção

**Art. 15.** A nota final da prova objetiva, de caráter eliminatório, será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado para o Teste de Aptidão Física o candidato que obtiver a nota mínima igual a 50 (cinquenta) pontos.

**Art. 16.** O Teste de Aptidão Física terá caráter eliminatório e será coordenado por Professor de Educação Física, devidamente registrado no respectivo Conselho, indicado pela Comissão Organizadora.

**Art. 17.** A aptidão no Teste de Aptidão Física habilita o candidato à participação na Avaliação Psicológica.

**Art. 18.** A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada por Psicólogo designado pela Comissão Organizadora, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e não pertencente ao quadro de servidores da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

**Art. 19.** Os candidatos habilitados na Avaliação Psicológica serão convocados para o Curso de Formação e Capacitação no limite do número de vagas destinadas em Edital mais 30%, sendo os demais eliminados do Processo de Seleção Interna.

**Art. 20.** A Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública, através do setor competente, elaborará grade curricular indicando as matérias, a carga horária e os métodos de avaliação para o curso de formação e capacitação de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal 2º Inspetor e Guarda Civil Municipal 1º Inspetor, a ser divulgado no Edital de Processo de Promoção.

**Art. 21.** O Curso de Formação e Capacitação, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliado por meio de prova objetiva com nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta) pontos ou mais.

**Art. 22.** A Avaliação do Curso de Formação e Capacitação abrangerá o conteúdo de todas as disciplinas ministradas, sendo o número de questões de cada disciplina proporcional à carga horária que lhe for destinada.

**Art. 23.** A nota final do curso de Formação e Capacitação definirá a classificação do candidato no certame, respeitados os critérios de desempate.

#### **Seção IV Dos Critérios de Desempate**

**Art. 24.** Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - nota obtida na Avaliação de Desempenho;

II - nota final da prova objetiva, quando for o caso;

III - o que tiver mais tempo de efetivo exercício nas funções de Guarda Civil Municipal;

IV - o que tiver maior número de pontos em cursos de treinamentos relacionados com as atribuições da função exercida ou ao qual concorre;

V - o que tiver maior número de folga-mérito regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.723, de 12 de julho de 2002; e

VI - persistindo o empate, será realizado sorteio.

**§ 1º** Serão computados os certificados recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos até a data de Publicação do Edital.

**§ 2º** Para o disposto no inciso IV serão atribuídos pontos, até o limite de 10 (dez) pontos, sendo:

a) 02 (dois) pontos por curso, com duração mínima de 05 (cinco) dias ou 10 (dez) horas, com certificado fornecido por instituição de ensino oficial ou certificado fornecido pelo órgão competente do Departamento de Recursos Humanos; e

b) 1,5 (um e meio) pontos por curso, com duração inferior à prevista no item anterior.

#### **Seção V Da Publicação dos Resultados e dos Recursos**

**Art. 25.** Após publicação das notas das provas e testes, bem como resultado da avaliação psicológica, serão admitidos recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, por petição fundamentada e, em 05 (cinco) dias úteis a Comissão Organizadora se manifestará, cuja decisão será irrecurável.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora poderá solicitar parecer técnico dos profissionais de Educação Física e Psicologia para fundamentação de sua decisão.



**Art. 26.** Uma vez decididos os recursos porventura impetrados, o Departamento de Recursos Humanos, publicará no Diário Oficial do Município, a classificação final.

**Art. 27.** Concluso o processo de promoção, serão os resultados homologados pelo Prefeito Municipal.

**Seção VI  
Do Edital para Fins de Promoção**

**Art. 28.** As inscrições serão realizadas “ex-ofício” pelo Departamento de Recursos Humanos, que após exame, publicará o deferimento ou indeferimento.

§ 1º O indeferimento da inscrição deverá, necessariamente, vir acompanhado das razões da recusa.

§ 2º Da recusa da inscrição ao concurso de promoção cabe recurso ao Secretário de Administração e Modernização, dentro de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.

§ 3º Esgotado o prazo para recursos, devidamente informados ou recebidos, a decisão se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Seção VII  
Das Disposições Transitórias**

**Art. 29.** Em decorrência do disposto no artigo 42 das Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 6.706/2010, do primeiro processo de Progressão Vertical para Guarda Civil Municipal 1º Inspetor, será dispensada a exigência de nota obtida em Avaliação de Desempenho.

**Seção VIII  
Das Disposições Finais**

**Art. 30.** As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 31.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de fevereiro de 2011.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI**  
Secretário para Assuntos de Segurança Pública

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

**Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**

Secretário de Governo

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**

Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

**REVOGADO**

Publicado no Diário Oficial do Município em 04 de fevereiro de 2011

[REVOGADO PELA LEI Nº 7792/2019](#)

